



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal Estado da Paraíba - Brasil  
Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001  
Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Quinta-Feira, 04 de Setembro de 2025.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 0019/2025**, de 04 de Setembro de 2025.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO A GOZO DE LICENÇA PRÊMIO POR EXCEPCIONALIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB, QUE ESTIVEREM SUPERIOR OU PRÓXIMO AOS 25 ANOS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, o Sr. João Paulo França, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis vigentes e;

**CONSIDERANDO** o Artigo 102, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão ao gozo de Licença Prêmio como direito adquirido pelos servidores públicos de forma a garanti-los, sem prejudicar a continuidade do serviço público;

**CONSIDERANDO** o tempo de contribuição de cada servidor público superior ou próximo aos **25 anos** de Atividade no Município;

**CONSIDERANDO** a idade do servidor público em proximidade ao seu Tempo de Aposentadoria.

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Por Excepcionalidade, Servidores Públicos do Município de Barra de São Miguel - Paraíba, gozarão do direito a Licença Prêmio, de **06 (Seis) meses**, conforme os **§ 1º e § 2º**, a seguir:

§ 1º - Os Servidores Públicos que gozarão do direito serão listados com respectivo tempo de serviço e idade, mediante proximidade ao Tempo de Aposentadoria.

§ 2º - Os Servidores Públicos que gozarão do direito devem ter **25 (vinte e cinco)** anos de serviço prestado ao Município ou aproxima-se o **Período de Concessão de Aposentadoria**.

**Artigo 2º** - Serão beneficiários, por excepcionalidade, do direito a Licença Prêmio de **06 (Seis) meses**, os servidores que estiverem superior ou próximo aos **25 anos** de Atividade no Município

**Artigo 3º** - Não é permitido ao funcionário converter em Pecúnia o direito a Licença Prêmio, a qual deverá obrigatoriamente ser gozado pelo servidor.

**Artigo 4º** - O período de Licença Prêmio será reconhecido como de efetivo exercício para todos os fins, inclusive para **Cálculo da Aposentadoria**.

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia **02 de Junho de 2025**.

Barra de São Miguel – PB, 04 de Setembro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.09.04 17:50:53 -03'00'

---

**João Paulo França**  
Prefeito Constitucional  
**Barra de São Miguel - Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Barra de São Miguel – PB, 04 de Setembro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2025.09.04 17:51:05 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**

---